



## MINUTA DO CONTRATO

**O MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC**, com sede administrativa localizada na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Bairro Centro, CEP nº 89925-000, Centro, Belmonte/SC, inscrito no CNPJ sob o Nº nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo Sr. ...., Prefeito Municipal denominado **CONTRATANTE. E A EMPRESA** \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº. \_\_\_\_\_, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO TRECHO DA LINHA TABAJARA INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROCESSO SGPE SCC 48786/2025 - SIE, PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 004/2026, PUBLICADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026, E RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMAS VIGENTES, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS.**

**1.2.** A execução do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no(s) memorial(is) descritivo(s), no(s) orçamento(s) discriminado(s), no(s) cronograma(s) físico-financeiro e no(s) desenho(s) técnico(s) elaborados pela Seção de Engenharia que são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

**1.3.** Este contrato se vincula ao edital da Concorrência supracitada, aos projetos básicos com seus anexos instrutórios e requisitos técnicos de licitação, e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1.** Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

**2.2.** De acordo com a proposta vencedora no valor total de R\$ ..... ( ).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A	UND	01	R\$	R\$



PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO TRECHO DA LINHA TABAJARA INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROCESSO SGPE SCC 48786/2025 - SIE, <b>PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 004/2026, PUBLICADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026, E</b> RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMAS VIGENTES, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS.				
--	--	--	--	--

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados deste exercício do ano de 2026.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro da obra, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente à medição dos serviços executados, previamente aferida e aprovada pelo fiscal do contrato. Quando couber, haverá retenção de impostos e contribuições conforme a legislação vigente.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Concorrência Eletrônica, número do contrato e da ordem de fornecimento/serviço, a fim de agilizar o trâmite de conferência e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. A aferição da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição do Resultado (IMR)** ou outro instrumento substituto que possibilite a verificação da qualidade da prestação dos serviços. O IMR permitirá indicar eventual retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

4.4. Sem prejuízo das sanções cabíveis, a retenção ou glosa poderá ocorrer caso a CONTRATADA:

- não produza os resultados acordados;
- deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
- utilize materiais e recursos humanos em quantidade ou qualidade inferior à demandada.



**4.5.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**4.6.** O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a CONTRATADA deverá ser aferido pelo gestor contratual e pelos fiscais designados pela CONTRATANTE, por meio do IMR, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação eventualmente aplicáveis.

**4.7.** O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, complementando a mensuração dos serviços efetivamente prestados. Reduções de pagamento originadas pelo descumprimento do IMR não serão interpretadas como penalidades ou multas, que exigem abertura de regular processo administrativo com garantia do contraditório.

**4.8.** A aplicação do IMR será realizada conforme a execução do cronograma físico-financeiro, considerando as ocorrências identificadas no período.

**4.9.** As notas fiscais ou faturas referentes aos serviços efetivamente prestados deverão ser apresentadas conforme a execução do cronograma físico-financeiro, devendo constar:

- a) período a que se refere o serviço;
- b) local da prestação do serviço;
- c) número e objeto do respectivo contrato.

**4.10.** Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

**4.11.** A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Termo de liberação de pagamento emitido pela Seção de Engenharia da Secretaria competente, acompanhado das respectivas medições, laudos e/ou documentos técnicos pertinentes;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em plena vigência;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente;
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Municipal de Belmonte/SC;
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, vigente.

**4.12.** Para recebimento da última parcela do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente à obra (CND de baixa da obra), emitida nos termos do artigo 45 da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021.

**4.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo a CONTRATADA destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ, Previdência Social e ISSQN, conforme o caso.

**4.14.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mediante comprovação oficial.

**4.15.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor devido ser compensado com eventual crédito existente.

**4.16.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.



4.17. No caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o respectivo arquivo digital no formato XML deverá ser encaminhado para os endereços eletrônicos **belmonte@belmonte.sc.gov.br** e **engenharia@belmonte.sc.gov.br**, para conferência e arquivamento. A via impressa deverá ser apresentada junto à Secretaria competente para instrução do processo de pagamento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 3.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.
- 3.2. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido.
- 3.3. Os preços apresentados nas propostas serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data-base do orçamento estimado da Administração, sendo o mês de abril, conforme legislação vigente. Após esse período, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do **INCC - Índice Nacional de Custo da Construção**, ou outro índice que venha a substituí-lo, mantendo-se como data-base a data do orçamento estimado da contratação.
- 3.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a impactar significativamente os custos da execução contratual, poderá ser concedida a revisão dos valores contratados, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado entre as partes.
- 3.5. Para fins de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais, planilhas de composição de custos ou outros documentos que evidenciem de forma clara a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro.
- 3.6. Constatada a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, a revisão dos valores será formalizada mediante **Termo Aditivo ao contrato**, observado o devido processo administrativo.

## 4. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



- justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item

6.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**6.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**6.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.

**6.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em



razão da Lei Federal nº 13709/18.

**6.6.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

## 5. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**7.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**7.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**7.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**7.2.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**7.3.** A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

**8.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **12 meses** de acordo com o(s) cronograma(s) físico-financeiro(s), podendo ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração Municipal e no caso de interesse público, quando solicitado pela administração, respeitado a vigência máxima prevista no Arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**9.1.** A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Termo de Referência do Edital, projetos, planilhas e demais documentos do processo.



9.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

9.5. O recebimento definitivo do objeto será feito mediante vistoria e aprovação final pelos técnicos da Seção de Engenharia da Secretaria Municipal, após as adequações que se fizerem necessárias no objeto, as quais serão efetuadas às expensas da CONTRATADA, e depois da entrega da **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil** (CND da obra), emitida nos termos do artigo 45 da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021.

9.6. A aprovação do objeto não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, incluindo todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, benefícios, taxa de administração e lucro, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer materiais conforme o Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços e legislações aplicáveis.

10.1.3. Assumir responsabilidade administrativa, civil e penal por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros.

10.1.4. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação ou contratação direta.

10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE quaisquer problemas ocorridos na execução do objeto.

10.1.6. Atender chamados da CONTRATANTE para reparos em eventuais erros.

10.1.7. **Não subcontratar o objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.** Para tanto, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação por escrito, devidamente justificada, a qual será analisada pela Administração, que poderá autorizar ou não a subcontratação, a seu critério. Ressalta-se que, caso seja constatada a subcontratação sem o prévio aviso e a devida autorização da Administração, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato.

10.1.8. Acatar a fiscalização do contrato e atender imediatamente às solicitações do fiscal.

10.1.9. Verificar, juntamente com a CONTRATANTE, que os serviços foram prestados adequadamente.

10.1.10. Adotar providências para assegurar a execução satisfatória do contrato.



- 10.1.11. Garantir a qualidade dos produtos e serviços, procedendo à substituição ou adequação às próprias expensas, se necessário, sem ônus para o Município.
- 10.1.12. Prestar os serviços pelo valor da proposta vencedora, incluindo transporte, entrega, impostos e encargos correlatos.
- 10.1.13. Efetuar troca ou correção de produtos ou serviços fora das especificações, vícios ou defeitos, sem ônus para o Município; o não cumprimento suspende o pagamento até a regularização.
- 10.1.14. A inadimplência da CONTRATADA não transfere responsabilidade ao Município nem onera o objeto contratado.
- 10.1.15. Não ceder créditos ou transferir direitos e obrigações sem consentimento expresso da CONTRATANTE.
- 10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por danos pessoais ou patrimoniais à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 10.1.17. Respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e condições de manutenção e assistência técnica conforme o Termo de Referência ou, quando omissos, conforme a Teoria Geral dos Contratos.
- 10.1.18. Cumprir exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- 10.1.19. O prazo de garantia contratual da obra será de, no mínimo, 5 anos, a partir do recebimento definitivo do objeto.**
- 10.1.20. Durante o prazo de garantia, reparar defeitos de execução sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.1.21. Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) em até 30 dias do início das atividades, conforme IN RFB nº 2.061/2021.
- 10.1.22. Disponibilizar mão de obra, equipamentos, EPIs e materiais desde o primeiro dia de execução.
- 10.1.23. Utilizar apenas materiais de primeira qualidade, responsabilizando-se pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos.
- 10.1.24. Adequar operações a aspectos de saúde, segurança, meio ambiente e higiene.
- 10.1.25. Cumprir todas as normas contratuais, técnicas e legais, incluindo ABNT/NBR, normas de segurança e instruções do CONTRATANTE, mesmo na ausência de especificações detalhadas.
- 10.1.26. Manter engenheiro civil ou arquiteto credenciado durante toda a execução para representar a CONTRATADA perante a fiscalização.
- 10.1.27. Alocar colaboradores qualificados, materiais, máquinas e ferramentas necessários para execução do objeto, garantindo registro conforme CLT e obrigações legais.
- 10.1.28. Transportar e disponibilizar todos os insumos sem ônus ao CONTRATANTE; reparar ou refazer serviços e substituir pessoal, se necessário, sem custos adicionais.
- 10.1.29. Cumprir normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo treinamentos e EPIs; sinalizar e iluminar o local conforme normas de trânsito e segurança.
- 10.1.30. Manter escritórios, alojamentos e dependências em condições de higiene e segurança; registrar empreitada no CREA/CAU; manter diário de obra e submeter materiais à aprovação do fiscal.
- 10.1.31. Comunicar imediatamente quaisquer fatos que possam atrasar ou impedir a execução do objeto, sugerindo medidas corretivas.
- 10.1.32. Responsabilizar-se civilmente pelo serviço, qualidade dos empregados e danos a terceiros; arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias.



10.1.33. Não interromper serviços por alegação de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.1.34. Permitir e facilitar inspeções, fornecendo laudos, ensaios e controles tecnológicos sem ônus para o CONTRATANTE.

10.1.35. A utilização temporária de pessoal não gera vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.1.36. O vínculo jurídico entre as partes não cria relação de subordinação ou trabalho entre CONTRATANTE e profissionais da CONTRATADA.

10.1.37. A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo pagamento de salários, encargos, contribuições e obrigações legais de seus empregados.

10.1.38. Manter registros em carteiras de trabalho e previdência social, disponibilizando comprovantes de cumprimento das obrigações sempre que solicitados.

10.1.39. Caso vínculo trabalhista seja reconhecido judicialmente, indenizar integralmente o CONTRATANTE, incluindo custas e honorários, com correção monetária, juros e multa se não quitado no prazo.

10.1.40. Cumprir Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas aplicáveis, garantindo direitos trabalhistas mínimos na ausência destes instrumentos.

10.1.41. Aceitar que o CONTRATANTE não se vincula a disposições não legais de acordos coletivos, tais como participação nos lucros ou preços de insumos.

10.1.42. Aceitar rescisão unilateral do contrato por escrito e aplicação de penalidades em caso de inadimplência trabalhista ou previdenciária.

10.1.43. Cumprir todas as demais obrigações previstas no edital, Termo de Referência, memorial descritivo e legislação vigente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

11.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação;

11.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados;

11.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

11.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação;

11.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

11.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

11.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

11.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.9. Fornecer orientação e instruções claras à CONTRATADA sobre o tratamento adequado de dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), incluindo limites de acesso, finalidade do uso e medidas de segurança a serem observadas;

11.1.10. Dar ciência prévia à CONTRATADA sempre que fizer uso de dados pessoais de titulares vinculados à CONTRATANTE, zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade,



finalidade específica e segurança da informação;

11.1.11. Proibir o tratamento de dados pessoais sensíveis com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, exceto nas hipóteses legais previstas no art. 11, §4º da Lei nº 13.709/2018;

11.1.12. Manter registros das orientações e comunicações relacionadas à proteção de dados, bem como acompanhar a conformidade da CONTRATADA quanto à LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

12.1. A CONTRATADA, no âmbito da execução deste contrato, deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometendo-se a:

- a) Tratar quaisquer dados pessoais acessados ou fornecidos pelo CONTRATANTE exclusivamente para os fins específicos da execução do objeto do contrato;
- b) Implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, vazamento, alteração, perda ou destruição;
- c) Garantir que seus empregados, prepostos ou subcontratados cumpram as mesmas obrigações de sigilo e proteção de dados;
- d) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais, fornecendo relatório detalhado das ações corretivas adotadas;
- e) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos, diretos ou indiretos, decorrentes do descumprimento das normas de proteção de dados, incluindo multas administrativas e danos a terceiros;
- f) Após o término da execução contratual, devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados, conforme orientação do CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de retenção;
- g) Cooperar com a CONTRATANTE, atendendo a solicitações relacionadas a auditorias, revisões ou solicitações de titulares de dados, sempre em conformidade com a LGPD;
- h) Assegurar que todos os empregados envolvidos no tratamento de dados recebam treinamento adequado sobre LGPD e boas práticas de segurança da informação;
- i) Garantir que quaisquer subcontratados envolvidos no tratamento de dados pessoais cumpram integralmente as obrigações previstas nesta cláusula;
- j) Manter registro documentado de todos os incidentes de segurança envolvendo dados pessoais e comunicar à CONTRATANTE conforme procedimentos internos;
- k) Respeitar os direitos dos titulares de dados, colaborando com a CONTRATANTE para atender a solicitações de acesso, correção, exclusão ou portabilidade, conforme previsto na LGPD.

12.2. O descumprimento desta cláusula constitui infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**13.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**13.4.** É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

**13.5.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

**13.6.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 99/2025, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.7.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

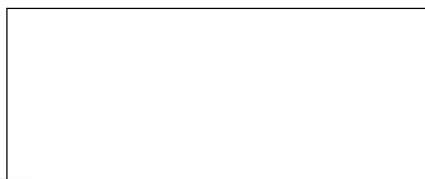
**14.1.** As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Descanso/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

**14.2.** E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

**Belmonte - SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.**



**Jair Antônio Giumbelli**  
Prefeito Municipal



**Empresa contratada**

**Testemunhas:**

1-

2-



DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTA NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTA NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

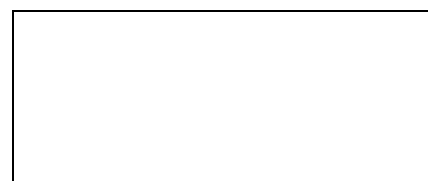
CARGO

MATRÍCULA Nº

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº



**TEREZINHA F. P. KLEIN**

**OAB/SC 36.087**

**Visto Jurídico**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

@prefeituradebelmontesc  
@prefeituradebelmonte  
administracao@belmonte.sc.gov.br



acesse o site aqui

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308

